



Memorando

Em: 02 de Janeiro de 2024

Do: Gestão Contratual

Para: Gabinete do Presidente

José Nilson Bezerra Miranda

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO**

Srº.

Solicito a prorrogação do contrato nº **006/2023**, que tem como objeto **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA CADASTRO, GERENCIAMENTO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUÍDO TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE**, por mais 12 (doze) meses, tendo em vista a encerramento em breve. **Este serviço é essencial para manter a eficiência operacional da Câmara, garantir a conformidade legal e facilitar a gestão interna eficaz dos recursos humanos. A prorrogação por 12 meses permitirá a continuidade dessas operações sem interrupção, proporcionando estabilidade e segurança para todas as operações do quadro de pessoal da Câmara.**

Os serviços oferecidos pelo contratado incluem aspectos vitais da administração da Câmara, tais como:

Cadastro dos funcionários: Este serviço é crucial para garantir que todos os registros de funcionários estejam atualizados, completos e de fácil acesso. Um bom sistema de cadastro facilita o controle eficiente dos recursos humanos, melhorando significativamente a capacidade operacional da Câmara.

Gerenciamento de pessoal: Uma ferramenta poderosa para o acompanhamento detalhado do pessoal, incluindo funções, perfis, horários, licenças, férias, benefícios e outros componentes importantes relacionados ao gerenciamento de recursos humanos. O uso contínuo deste serviço permite uma organização mais coesa e eficiente do pessoal.

Folha de pagamento: Este serviço é essencial para garantir que todos os funcionários sejam pagos de maneira correta e pontual. Uma gestão eficaz da folha de pagamento ajuda a prevenir o risco de erro humano, garantindo que todos os cálculos relacionados à remuneração, benefícios, deduções fiscais e outras deduções sejam precisos.

Treinamento e manutenção: Estes são aspectos fundamentais para garantir que o sistema seja utilizado de forma eficiente e efetiva. O treinamento ajuda a equipe a adotar o sistema de forma rápida e eficiente, enquanto a manutenção garante que o sistema esteja sempre funcionando sem problemas, atualizado com as últimas funcionalidades e ajustes.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

Em vista da importância destes serviços para a administração da Câmara Municipal de Bodocó/PE e a experiência positiva com o contratado durante o contrato inicial, solicita-se a prorrogação do contrato por mais 12 meses. O fato de o contratado concordar em manter o preço do contrato sem reajuste durante o período de prorrogação apresenta um excelente custo-benefício para a Câmara, garantindo a continuação do serviço sem influenciar o orçamento estabelecido.

Portanto, é inegável a necessidade e vantagens inerentes à prorrogação do contrato em questão, garantindo a continuidade de serviços fundamentais à Câmara Municipal de Bodocó/PE sem qualquer aumento de custos.

Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Assim, a prorrogação do contrato é justificada tanto pela importância dos serviços fornecidos para o funcionamento eficaz da Câmara, como pela vantagem econômica de manter o custo dos serviços inalterado.

É nossa justificativa.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para enviarmos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Monica Valana Cavalcante Medeiros
Diretora de Compras, Material e Patrimônio

Recebido!

Solicito encaminhamento à assessoria jurídica para obtenção de um parecer jurídico, a fim de esclarecer a legalidade do ato em questão. Esclarecemos que, caso a Assessoria Jurídica conclua pela viabilidade legal da prorrogação e emita parecer favorável, fica desde já autorizada a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

José Nilson Bezerra Miranda
Presidente

TERMO ADITIVO



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ
CASA LUIZ BEZERRA LUNA
RUA NININHA LÓCIO, 294, CENTRO
CNPJ: 24.301.483/0001-22
FONE: 87 3878-1255
EMAIL: CAMARADEBODOCO@GMAIL.COM

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A CAMARA DE BODOCÓ, E A
EMPRESA ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BODOCÓ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 24.301.483/0001-22, com sede na Rua Nininha Lócio, 294, Centro, Bodocó/PE, CEP 56.220-000, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSÉ NILSON BEZERRA MIRANDA**, brasileiro, casado, CPF 036.870.354-14, RG: 6086774 SSP/PE, domiciliado no Sítio São José, Município de Bodocó/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO LTDA** inscrita no CNPJ sob nº. 40.017.368/0001-87 com sede na Rua Sandoval Duarte, 25, Casa: Sala, Cohab VI, Petrolina - PE, CEP 56.309-820, representada neste ato pelo Sr. **ISMAEL PEREIRA DO AMARAL NETO**, CPF nº 027.005.204-67, carteira de identidade nº 5512708 SSP/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2023, Convite nº 004/2023, inclusive parecer jurídico, e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, celebram o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de ADTIVO é a **LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA (SOFTWARE) PARA CADASTRO, GERENCIAMENTO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUÍDO TREINAMENTO E MANUTENÇÃO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BODOCÓ/PE.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogado pelo período de **01/02/2024** a **01/02/2025**, conforme art. 57, inciso II da lei 8.666/93, nas mesmas condições do Contrato Original e com base no parecer da área jurídica deste município.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas com a execução do contrato no período de prorrogação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 CAMARA MUNICIPAL DO BODOCÓ
01 031 1000 2007 0000 DISPENDIO COM CONTRATADOS

4. CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Bodocó/PE, 01 de fevereiro de 2024

Gestor (a)
CONTRATANTE

Prestador/ Fornecedor
CONTRATADA